



**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**

Praça Nossa Senhora da Luz, 01 - Centro - CEP: 65130-000 - Paço do Lumiar/MA

CNPJ: 06.003.636/0001-73 - Site: <https://www.pacodolumiar.ma.gov.br>

# DIÁRIO OFICIAL

Ano V - Edição Nº DCCIV de 9 de Abril de 2021

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar

CNPJ: 06.003.636/0001-73

[www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial/?id=786](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial/?id=786)





## O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

## SUMÁRIO

### **DECRETO: Nº 3.547/2021**

DECRETO Nº 3.547, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

### **LEI MUNICIPAL: Nº 833/2021**

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA A QUEM BURLAR OU FRAUDAR A ORDEM PRIORITÁRIA ESTABELECIDADA PARA A IMUNIZAÇÃO CONTRA A COVID19 E OUTRAS DOENÇAS, EM PAÇO DO LUMIAR-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





**DIÁRIO OFICIAL**  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DCCIV de 9 de Abril de 2021

**GABINETE DA PREFEITA - DECRETO - Decreto: Nº 3.547/2021**

**DECRETO Nº 3.547, DE 09 DE ABRIL DE 2021.**

“Altera o Decreto Municipal nº 3.526, de 03 de março de 2021”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR** Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município e

**CONSIDERANDO** que, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que, por meio de Decretos Estaduais e Municipais fora declarado estado de calamidade pública em todo território maranhense, especialmente, por força dos casos de contaminação e propagação da COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral);

**CONSIDERANDO** o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

**CONSIDERANDO** o aumento exponencial de pacientes infectados pela COVID-19 no Município de Paço do Lumiar;

**CONSIDERANDO** que, o controle da lotação de meios de transporte públicos é medida não farmacológica relevante para a prevenção e contenção da COVID-19, uma vez que contribui para a garantia da distância de segurança entre indivíduos e evitam aglomerações;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

**CONSIDERANDO** ser objetivo da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar que a crise sanitária seja superada o mais rápido possível,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O §2º do art. 2º, o *caput* do art. 3º, o *caput* do art. 3º-B, o art. 3º-C, o *caput* do art.

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar  
CNPJ: 06.003.636/0001-73  
[www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial/?id=786](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial/?id=786)





**DIÁRIO OFICIAL**  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DCCIV de 9 de Abril de 2021

3º-E, o art. 3º-F, o *caput* do art. 5-A, o *caput* do art. 6º, o *caput* do art. 9º e o art. 11-A, do Decreto Municipal nº 3.526, de 03 março de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)  
(...)”

§ 2º A suspensão a que se refere o *caput* deste artigo vigorará de 05 de março a 18 de abril de 2021.

(...)

Art. 3º Visando reduzir aglomerações em meios de transporte públicos, as atividades comerciais, cuja exploração se dê no território Luminense, somente poderão iniciar seu funcionamento a partir das 9h da manhã, devendo encerrá-lo até às 21h, no período de 05 de março a 18 de abril de 2021.

(...)

Art. 3º-B De 22 de março a 18 de abril de 2021, o funcionamento de supermercados, mercados, quitandas e congêneres localizados no Município de Paço do Lumiar exige a observância das seguintes regras:

(...)

Art. 3º-C De 22 de março a 18 de abril de 2021, nas academias de ginástica e estabelecimentos congêneres localizados no Município de Paço do Lumiar, a lotação não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da capacidade física do ambiente.

(...)

Art. 3º-E De 22 de março a 18 de abril de 2021, o funcionamento dos estabelecimentos de estética e/ou cuidados com a beleza, tais como tratamento de pele, depilação, manicure, pedicure, cabelereiro, barbeiro e congêneres, localizados no Município de Paço do Lumiar, deve se dar em observância das seguintes regras:

(...)

Art. 3º-F De 29 de março a 18 de abril de 2021, nos bares, lanchonetes, restaurantes, praças de alimentação e similares localizados no Município de Paço do Lumiar, a lotação não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da capacidade física do ambiente.

(...)

Art. 5º-A De 05 a 18 de abril de 2021, o funcionamento de todos os órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal dar-se-á de acordo com as seguintes regras:

(...)

Art. 6º Visando minimizar a exposição ao vírus, de 05 de março a 18 de abril de 2021, todos os servidores dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal que pertençam aos grupos de maior risco, ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial.

(...)

Art. 9º Visando minimizar a exposição ao vírus, de 05 de março a 18 de abril de 2021, todos os empregados e prestadores de serviço, inclusive de empresas privadas, que pertençam aos grupos de maior risco ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial.

(...)

Art. 11-A (...)

(...)

§1º De 29 de março a 18 de abril de 2021, as autoridades eclesiásticas devem zelar para que nos cultos, missas, cerimônias, e demais atividades religiosas de caráter coletivo seja observado o nível de ocupação máxima de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do templo ou congêneres.

(...)” (NR).





**DIÁRIO OFICIAL**  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DCCIV de 9 de Abril de 2021

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal fará publicar no Diário Oficial do Município, no prazo de até cinco dias úteis, após a publicação deste Decreto, o texto consolidado do Decreto Municipal nº 3.526, de 03 de março de 2021.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO**  
Prefeita Municipal

**GABINETE DA PREFEITA - LEI - LEI MUNICIPAL: Nº 833/2021**

**LEI Nº 833, DE 31 DE MARÇO DE 2021.**

“DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA A QUEM BURLAR OU FRAUDAR A ORDEM PRIORITÁRIA ESTABELECIDADA PARA A IMUNIZAÇÃO CONTRA A COVID-19 E OUTRAS DOENÇAS, EM PAÇO DO LUMIAR-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR** no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido que o ato de burlar ou fraudar, por qualquer meio, a ordem prioritária estabelecida para a imunização contra a COVID-19 ou qualquer outra doença, com definição de grupos prioritários, será punido com multa no valor correspondente a 05 (cinco) salários mínimos em vigência, no País, quando da prática da conduta, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento da multa.

**§1º.** A tipificação da conduta caracteriza-se quando, por qualquer meio, for burlada, ainda que de forma tentada, a ordem prioritária de imunização estabelecida pelos planos governamentais de combate à COVID-19 ou de qualquer outra doença, em proveito próprio ou de terceiros.

**§2º.** Estará sujeito também à incidência da multa o agente que simular aplicação ou deixar de aplicar imunizante no exercício de atividade em que deveria realizar o procedimento em razão do ofício;

**§3º.** A multa será dobrada se houver falsificação de atestado, declaração, certidão ou qualquer documento público ou particular;

**§4º.** Quando a conduta for praticada por agente público no exercício da função, ocorrerá o seu afastamento das atividades, com instauração do devido processo administrativo para a apuração das responsabilidades, que poderá acarretar na perda do cargo ou função.

**§5º.** Sendo a conduta praticada por agente público detentor de mandato eletivo, o mesmo estará sujeito ao afastamento do mandato, com a instauração do processo administrativo para apuração da conduta, que poderá culminar com a perda do mandato de acordo com a legislação aplicada a cada caso.





**DIÁRIO OFICIAL**  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DCCIV de 9 de Abril de 2021

**§6º.** Em caso de reincidência, a multa prevista nesta Lei será cobrada em dobro.

**Art. 2º.** Os valores arrecadados com a aplicação da penalidade prevista nesta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Paço do Lumiar.

**Art. 3º.** A prática da conduta, logo que for detectada, será informada à autoridade administrativa imediatamente superior, às autoridades policiais competentes e ao Ministério Público local.

**Art. 4º.** Incorre na mesma multa prevista no art. 1º, o servidor público que, em condescendência, deixar de adotar as providências necessárias à apuração das infrações previstas nesta Lei.

**Art. 5º.** A aplicação da multa prevista nesta lei não exime o agente das responsabilidades administrativa, civil e penal inerentes à conduta aqui tipificada

**Art. 6º.** O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei para sua fiel execução.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO**

Prefeita Municipal de Paço do Lumiar





## EQUIPE DE GOVERNO

**MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO**

Prefeito(a)



**Flávia Virginia Pereira Nolasco**  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



**Maria Paula Azevedo Desterro**  
Gabinete da Prefeita



**Maria Helena Veiga Vieira**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



**Adolfo Silva Fonseca**  
Procuradoria Geral do Município



**Nelsonairon Marques Viana**  
Controladoria Geral do Município



**Luana Karla Madeira Peixoto**  
Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Governamental



**Julia Silva de Assunção**  
Secretaria Municipal de Agricultura Pesca e Abastecimento



**José Vale dos Santos**  
Secretaria Municipal de Direitos Humanos



**Walburg Ribeiro Gonçalves Neto**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo



**Marcelo Melo Marques**  
Serviço Autônomo de Água e Esgôto



**Maycon Raulino Coelho**  
Secretaria Municipal da Fazenda



**Diego Ricci Ferreira**  
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo



**Antônio de Pádua Oliveira Nazareno**  
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana



**Danielle Pereira Oliveira**  
Secretaria Municipal de Saúde



**Ivan Wilson de Araujo Rodrigues**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais

